



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/SPRF-MS

PROCESSO Nº 08669.008910/2024-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS - DEPTRAN PARA OS FINS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ATENDIMENTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENTRE OS QUILOMETROS 4,3 E 17,3 DA RODOVIA BR 262 E QUILOMETROS 265 AO 271 DA RODOVIA BR 158, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE NAS RODOVIAS FEDERAIS EM QUE A NATUREZA DO TRÁFEGO SEJA SIMILAR A DE PERÍMETRO URBANO, LIMITADAS ÀS SUAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS, E DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS IMPOSTAS POR ESSAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0123-04, com sede na Rua Joel Dibo, 238 - Bairro Centro, Campo Grande / MS CEP: 79002-060, doravante denominada **SPRF-MS**, neste ato representada pelo Superintendente João Paulo Pinheiro Bueno, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 805, de 2 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 1101987 SSP/MS e do CPF nº 703.878.85153, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, com sede na Rua Carlos Corrêa Guimarães, 288 - Jardim Morumbi - CEP 79.645-033, doravante denominado **DEPTRAN**, neste ato representado pelo Prefeito Angelo Chaves Guerreiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20373541 SSP/SP e do CPF nº 112.713.688-70, residente e domiciliado em Três Lagoas/MS,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 08669.008910/2024-74 e em observância às disposições da LEI 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a delegação dos trechos em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano, a ser executado nas Rodovias Federais BR-262/MS, entre o Km 4,3 ao Km 17,3 e BR-158/MS entre o km 265 ao 271 nas atividades de fiscalização de trânsito e atendimento de acidentes de trânsito, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

- a) Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de multas, assim com as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições conforme art. 24, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 66/98 e 121/2001 COTRAN;
- b) Realizar atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente ACT, lavrado o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito;
- c) Realizar ações para promover a mobilidade e segurança viária no perímetro urbano;
- d) Realizar o aumento número de agentes no trecho;
- e) Reduzir o tempo de respostas nas ocorrências de trânsito;
- f) Implementar meios eletrônicos na fiscalização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-MS

4.1. Delegar as competências para executar, conforme objetivo do presente ACT, a fiscalização de trânsito no que é de sua competência conforme disposto na Resolução n 66/98 COTRAN;

4.2. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias a fiel execução deste ACT através de um servidor ou comissão designada para este fim, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente ACT, e que ficará encarregada de avaliar a prestação de contas prevista na IS 02/2009/CGA;

4.3. Executar, em regime de cooperação com o DEPTRAN, as atividades voltadas à prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de armas, entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis;

4.4. Disponibilizar as estatísticas de acidentes referentes aos trechos delegados;

4.5. Disponibilizar as normas internas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal atinentes ao objeto do ACT;

4.6. Promover a publicação deste ACT no Diário Oficial da União pela área competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPTRAN

5.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de multas, assim com as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições conforme art. 24, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 66/98 e 121/2001 COTRAN;

5.2. Designar afetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficiente e segura;

5.3. Utilizar nas autuações feitas por seus agentes auto de infração que cumpra a legislação vigente;

5.4. Encaminhar semestralmente à SPRF-MS o relatório de multas aplicadas resultantes de autos de infração lavrados por seus agentes, para fins estatísticos;

5.5. Encaminhar semestralmente à SPRF-MS o relatório de acidentes de trânsitos, para fins estatísticos;

5.6. Encaminhar semestralmente à SPRF-MS o relatório de ações de educação para o trânsito;

5.7. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes;

5.8. Julgar as defesas de autuações apresentadas e os recursos interpostos em 1 e 2 instâncias, quando for o caso, aplicando todos os efeitos legais previstos na legislação de trânsito, provendo a estrutura adequada e suficiente as estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;

5.9. Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

5.10. Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento, que deverão realizar, trimestralmente a prestação de contas à SPRF-MS referente às obrigações assumidas no presente ACT. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, especialmente, dos repasses de recursos previstos neste instrumento, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês;

5.11. Realizar campanhas educativas e publicitárias, com instalação de sinalização vertical informando a existência do ACT;

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente ACT;

5.13. Fazer a divulgação do presente ACT através de meios de comunicação e placas informativas disposta ao longo do perímetro delegado;

5.14. Responsabilizar-se pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente ACT, lavrado o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

6.1. No prazo de 30(trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30(trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60(sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Promover a publicação deste ACT no Diário Oficial da União pela área competente.

13.2. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60(sessenta) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do MS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO
Superintendente da SPRF - MS

ANGELO CHAVES GUERREIRO
Prefeito Municipal de Três Lagoas - MS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO CHAVES GUERREIRO, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO PINHEIRO BUENO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul**, em 22/08/2024, às 16:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57658947** e o código CRC **FAE77E44**.

0.1.



Referência: Processo nº 08669.008910/2024-74



SEI nº 57658947

Criado por [samantha.good](#), versão 2 por [rafael.foliveira](#) em 09/07/2024 15:50:07.